PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

PROJETO DE LEI Nº 01 /2022, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
25 / 03 / 2022

Altera a Lei Municipal nº. 875/09 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Anexo I da Lei Municipal nº. 875/09, de 31 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

CARGO	Viagem até 150km de distância de Espera Feliz	Viagem até 300km de distância de Espera Feliz	Viagem a partir de 301km de distância de Espera Feliz
Prefeito	R$ 250,00	R$ 500,00	R$ 650,00
Vice-Prefeito	R$ 250,00	R$ 500,00	R$ 650,00
Secretários/Assessores	R$ 100,00	R$ 200,00	R$ 400,00

Art. 2° - Fica revogado os seguintes dispositivos da Lei 875/09:

I - §1º do Art. 2º;

II - Art. 3º.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 25 de Março de 2022.

OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente, Mesa Diretora, Nobres Vereadores, Vereadoras e Parlamentares integrantes das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, as quais realizam importantes manifestações quanto aos aspectos constitucionais sob matérias legislativas, recebam meus cordiais cumprimentos.

Com aquiescência desta nobre Casa de Leis, encaminho o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da concessão de diárias dos Agentes Políticos e Assessores da Prefeitura Municipal de Espera Feliz.

A tabela de valores das diárias não são atualizadas desde sua publicação. Além do mais, não estamos atualizando os valores das diárias previstas para o Prefeito e equiparando as diárias do Vice-Prefeito ao Prefeito.

Considerando a importância da regulamentação da matéria e confiante no entendimento e aprovação do presente projeto, antecipo agradecimentos.

Paço Municipal Prefeito Braz Grillo, 25 de março de 2022.

Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

Câmara Municipal de Espera Feliz - MG

Ofício nº: 77/2022
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 25/03/2022

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei - **Altera a Lei Municipal nº 875/09 e dá outras providências.**

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
ROMOLO QUINTÃO DONÁDIO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG

LEI MUNICIPAL N° 875/09, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AO CHEFE DO EXECUTIVO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E ASSESSORES QUANDO DE SEU DESLOCAMENTO DA SEDE DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALOÍSIO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ APROVOU E eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. O Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Secretários e Assessores do Município de Espera Feliz, quando se deslocarem da sede do Município, no desempenho de suas atribuições, farão juz à percepção de diárias, calculadas na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 1°. Os valores constantes do Anexo Único somente poderão ser corrigidos mediante Lei, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo.

§ 2°. Para os casos de viagens de estudos ou treinamento, com duração superior a 07 (sete) dias, o regulamento estabelecerá redutor específico.

Art. 2°. As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à cobertura de despesas com alimentação e pousada, e serão pagas ou creditadas antecipadamente independentes de prestação de contas.

§ 1°. Nos casos em que o servidor se afastar da sede acompanhado do Chefe do Executivo, na qualidade de assessor, titular de cargo comissionado, e especialmente motorista, fará jus a hospedagem no mesmo valor que atribuído à autoridade acompanhada, devendo o Município arcar com o pagamento, mediante a competente nota fiscal emitida.

§ 2°. Quando não se efetivar o afastamento, qualquer que seja o motivo, as diárias serão devolvidas imediatamente, e aquelas recebidas em excesso serão restituídas no prazo de 03 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno.

Art. 3°. O servidor que se afastar da sede do Município na companhia dos citados no artigo 1° desta Lei, como integrante de delegação do Município ou para função de assessoramento, fará jus à diária no mesmo valor daquele previsto no anexo único para o cargo de Secretários/Assessores.

Art. 4°. As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, telefonemas, táxis e outras similares serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

Art. 5°. O estabelecimento de critério e regulamento da concessão de diárias será baixado através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6°. As despesas de execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, sendo que só poderão ser concedidas nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz,MG, aos 31 de agosto de 2009.

ALOÍSIO BARBOSA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
VALORES EM REAIS

DIÁRIAS

CARGO	Viagens até 150 Km de distância de Espera Feliz	Viagens até 300 Km de distância de Espera Feliz	Viagens a partir de 301 Km de distância de Espera Feliz
Prefeito	250,00	500,00	650,00
Vice-prefeito	125,00	250,00	325,00
Secretários/Assessores	100,00	200,00	250,00